



LEI Nº723 DE 26 DE MAIO DE 2011.

PUBLICADO NO

Entre-Rios Jornal

Em:

27 / 05 / 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER SINAL DE INTERNET
GRATUITO A POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN - PROJETO LEVY
DIGITAL.**

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Comendador Levy Gasparian, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo 1º- O sinal de internet cedido terá o limite mínimo de 64 kpbs, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário..

Parágrafo 2º- A cessão gratuita de sinal de internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo 3º- O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero e demais sites com conteúdos ilegais.

Parágrafo 4º- O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

Parágrafo 5º- A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

ARTIGO 2º. Fará jus a recepção do sinal de internet, o cidadão que cumulativamente:

I - requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

II- Não possuir qualquer débito junto ao Município de Comendador Levy Gasparian, em nome do requerente, cônjuge, ascendente e descendente que no imóvel reside, perante a Fazenda Pública do Município de Comendador Levy Gasparian.

III- Não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.



IV- Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

V- Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VI- Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Parágrafo 1º- O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do Parágrafo 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

Parágrafo 2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

Parágrafo 3º- No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

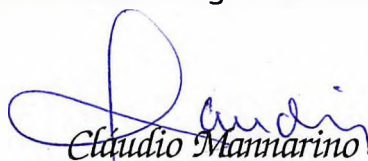
Parágrafo 4º- A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

Parágrafo 5º- Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a Fazenda Pública Municipal, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mammario
Prefeito